

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

Despacho n.º 3912/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado João Carlos Pires Mateus.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

Despacho n.º 3913/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, Maria Isabel Martins Soares.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 196/2006. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista;

Considerando que a natureza das atribuições do Instituto Português da Juventude (IPJ) origina a permanente necessidade dos seus dirigentes efectuarem deslocações em serviço oficial;

Considerando que o IPJ dispõe, presentemente, de apenas três funcionários com a categoria de motorista, o que se revela manifestamente insuficiente face às necessidades de deslocação em serviço em todo o País;

Considerando haver disponibilidade de viaturas no serviço susceptíveis de serem utilizadas nas referidas situações para cuja condução se possa verificar a indisponibilidade de motoristas, ou a natureza do serviço aconselhe, por questões de funcionalidade e economia de recursos, a condução por funcionários não motoristas;

Considerando ainda que a presente autorização apenas se destina aos membros da comissão executiva e aos delegados regionais do IPJ, os quais pela natureza das funções que exercem têm, com frequência, necessidade de se deslocar em serviço, determina-se o seguinte:

1 — Conceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão genérica para condução das viaturas do Instituto Português da Juventude aos membros da comissão executiva e aos delegados regionais do Instituto Português da Juventude habilitados com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 12 de Março de 2005.

30 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 3914/2006 (2.ª série). — 1 — No dia 16 de Janeiro do ano em curso, o director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, mandou notificar a directora regional

do Norte, Maria Amélia Pelicano Paulos, da sua intenção de fazer cessar a comissão de serviço do cargo que exerce.

2 — No projecto de despacho comunicado à interessada é invocada quebra da relação de confiança que deve pautar as relações entre dirigentes de um serviço, nomeadamente a que necessariamente deve ser estabelecida com o director-geral.

3 — Veio a interessada arguir perante o membro do Governo da tutela a suspeição do director-geral do SEF, requerendo, desde logo, que outro órgão aprecie as alegações e profira decisão final. Na mesma data, apresentou, em sede de prévia audição, ao director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras alegações, requerendo a audição de pessoas, juntando 21 documentos e requerendo a obtenção de outros.

4 — Maria Amélia Pelicano Paulos é funcionária do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a categoria de inspectora superior de 1.ª classe da carreira de investigação e fiscalização. Em 11 de Novembro de 2004, por despacho do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de directora regional do Norte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O despacho, de nomeação, n.º 24 507/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Novembro de 2004, foi fundamentado nos seguintes termos:

«Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o cargo de director regional do Norte do quadro do pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado a director de serviços;

Considerando que a licenciada Maria Amélia Pelicano Paulos, inspectora superior de nível 1 da carreira de fiscalização e investigação, pela sua experiência profissional na área do controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, conjugada com a da fiscalização e gestão documental, esta enquanto subdirectora da Direcção Regional do Norte, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de directora regional do Norte, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada Maria Amélia Pelicano Paulos, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteira, directora regional do Norte, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.»

Constatou-se que, desde 26 de Novembro de 2005, a directora Regional do Norte do SEF tinha inequívoco conhecimento da instalação simultânea no Centro de Instalação Temporária do Aeroporto Sá Carneiro, no Porto, de:

- Um cidadão, alegadamente russo, agressivo e violento, que já havia tentado a fuga;
- Um homem com problemas de foro psicológico e perturbações mentais, que o levavam a defecar e a urinar no chão;
- Uma adolescente grávida de seis meses, de gémeos, acompanhada de sua filha de ano e meio de idade. A adolescente tinha sido diagnosticada uma infecção urinária e uma anemia e a sua gravidez era, clinicamente, considerada de risco. O espaço onde a cidadã se encontrava instalada não era adequado ao seu estado de saúde. As companhias aéreas poderiam, em breve trecho, recusar o seu embarque.

As situações referidas verificavam-se, respectivamente, desde 4 de Novembro, 13 Outubro e 26 de Outubro de 2005 e assumiram uma tal expressão que me levaram a determinar o imediato encerramento da instalação utilizada e a correcção das anomalias detectadas, o que ocorreu no próprio dia.

Os documentos examinados — incluindo as próprias alegações da interessada confirmam cabalmente, e sem necessidade de mais diligências de prova, que as situações descritas exigiam que tivessem sido tomadas medidas específicas que garantissem a rápida superação das condições precárias das instalações provisórias colocadas ao dispor do SEF.

Tal manifestamente não ocorreu.

Ora o Estado Português e o SEF, em particular, têm de garantir, em quaisquer circunstâncias, o total respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos que lhe estejam confiados, exigindo-se de todos os seus dirigentes que assumam atempadamente o comando das medidas correctivas apropriadas, de modo pró-activo e sem qualquer fuga às responsabilidades.

Tal manifestamente não ocorreu.